



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 59 / 2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Jair Tatto e Gilberto Nascimento, cria o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo a fim de adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, assim como à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica também emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei em tela reconhece boas práticas através de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho por parte de entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município.

Pode-se ter como exemplo, para melhor entendimento da possibilidade de operacionalização deste projeto de lei, o Programa Tem Saída criado e mantido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. O Programa é uma parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça, a OAB-SP e a ONU Mulheres. Neste Programa, empresas privadas viabilizam vagas de emprego para as mulheres identificadas e cadastradas previamente pela Secretaria citada. Segundo consta na página da Prefeitura de São Paulo, o percurso dá-se da seguinte forma:

"A vítima em situação de violência doméstica e familiar poderá ser integrada ao Programa Tem Saída a partir do atendimento realizado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário ou Delegacia.

Após passar pelos órgãos mencionados, a mulher é encaminhada aos equipamentos de seleção de emprego da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. As candidatas passam por processo seletivo diferenciado, com apoio da equipe técnica da Secretaria e das áreas de recursos humanos das empresas parceiras. As equipes da Prefeitura e de recursos humanos das empresas receberam treinamento específico para atender as mulheres vítimas de violência."



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e à técnica legislativa prevista, o que foi corroborado pelas demais comissões (Comissão de Administração Pública e Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica), porém, verificou-se uma pequena incorreção no Artigo 5º- III no parecer redigido e aprovado pelas citadas Comissões.

A saber:

Redação do trecho citado no Projeto de Lei apresentado pelo autor:

Art. 5º (...):

I – (...);

II – (...);

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Redação do trecho citado no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (em destaque o trecho omitido na redação):

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, sendo necessária a aprovação do **substitutivo** a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 0059/2021

Cria o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres" que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No Selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º O Selo de Responsabilidade Socioambiental poderá ser concedido às instituições que atuarem de forma relevante no desenvolvimento de ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O Selo deverá ser emitido pelos órgãos competentes aos quais competirá desenvolver os procedimentos para a sua concessão e monitoramento.

Art. 5º O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:



I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício de mulher vítima de violência com a instituição, pelo período mínimo de doze meses;

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de doze meses, podendo haver a substituição por outra mulher vítima de violência doméstica, no prazo de trinta dias a partir da demissão da anterior.

Art. 6º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em